



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ANIMAL LEGAL”, VISANDO O CENSO ESTATÍSTICO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, COM O INTUITO DE LOCALIZAR, CADASTRAR, E ORIENTAR OS PROPRIETÁRIOS DESSES ANIMAIS SOBRE OS CUIDADOS E CONTROLE DE ZONOSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Animal Legal”, visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º. O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de Maceió.

Parágrafo Único. O censo do programa “Animal Legal” será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º. Ficará a Cargo do Poder Executivo Municipal designar o Órgão responsável pela gestão deste programa.

Art. 4º. Os servidores designados para as visitas domiciliares deverão preencher o questionário padronizado de pesquisa, o qual conterà necessariamente as seguintes informações:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

f) condições de abrigo.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 6º. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O IBGE em 2015 realizou um censo incluindo a população animal, onde foi possível constatar que existe um maior crescimento na população de animais domésticos do que a natalidade de crianças.

Acerca dessa informação se faz necessário um controle e planejamento dos animais domésticos, a fim de evitar disseminação desordenada, bem como dos maus tratos aos animais, guarda negligente e o controle de zoonoses.

A falta de um controle desses animais pode acabar resultando em sérios problemas de saúde. Para tanto, é imprescindível de uma legislação específica que promova o controle desses animais, bem como o seu registro junto aos órgãos municipais competentes, e se possível, como o auxílio da sociedade civil e universidades com o fito de fomentar políticas públicas aos animais domésticos, bem como em respeito aos mesmos.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió